



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DA PREFEITA

Ofício nº 375 /GP/92

Em, 16 de novembro de 1992.

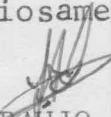
Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a esta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 423 de 16 de novembro de 1992, que autoriza o processamento em Cartório de Notas, de autorização de expedição de escritura pública, em nome do alienatário ou de quem este indicar, para que seja analisado e deliberado pelos Nobres Vereadores deste Município.

Solicitamos que para a aprovação do presente projeto, seja feito em regime de urgência e em sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
JOSELITA ARAUJO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

EXMO SR.  
BRAZ RESENDE  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
OURO PRETO DO OESTE - RO.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SE. V. DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 18/11/92
HORAS: 9:00hs

CHP/



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PREFEITA

Mensagem nº 417

De 16 De novembro De 1992.

Exmo Sr. Presidente,

Exmos Srs. Vereadores

CÂMADA MUNICIPAL DE  
OURO PRETO DO OESTE  
SEÇÃO DE PROTOCOLO

RECEBIDO EM: 18/11/92  
HORAS: 9:00h

P/.../...

SECRETARIA

Apraz-nos encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 423 de 16 de novembro de 1992, que Autoriza o processamento em Cartório de Notas, de autorizações de Expedição de Escrituras Pública, em nome do alienatário ou de quem este indicar, a fim de que seja analisado e deliberado por Vossas Excelências.

A preocupação de regularização fundiária em Ouro Preto do Oeste é latente desde quase a instalação do Município. Aliás, em realidade, dizendo, poderia ser afirmado sé-la, até mesmo enquanto Distrito.

Efetivar uma proposta de assentamento e regularização fundiária é mesmo que: da teoria à prática, de projeto à obra.

Com o advento da Lei nº 03 de 18 de julho de 1983, um primeiro passo em caráter sólido fora dado. Isto é, se propôs regularizar a título definitivo os lotes urbanos a seus ocupantes.

A regularização definitiva é feita mediante a expedição de um documento intitulado "Autorização para Expedição de Escritura Pública"- AEEP.

De posse de tal autorização o Cartório de Notas está autorizado a proceder a escrituração do imóvel, observado os elementos nela contidos.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DA PREFEITA

F1.02

Mensagem nº

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SERV. DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 18/11/92
HORAS: 9:00h
PF
CHEFE

Com o agravamento da crise econômica e financeira, resultando no emprobecimento permanente de cada indivíduo, os contribuintes apenas adquirem a AEEP, e "param" por aí; não concluem a escrituração e registro, impedindo a municipalidade de proceder a baixa patrimonial.

Essa situação às vezes complica muito a situação patrimonial do Município, pois, quando da emissão da AEEP, o contribuinte adquire o lote, pagando ao Município o preço simbólico. Esse pagamento é ingresso nos cofres, porém, o bem patrimonial não é baixado. Não é baixado porque o contribuinte não escriturou e nem registrou o imóvel, e a baixa só ocorre mediante o registro no Cartório de Imóveis.

Objetivando facilitar ao contribuinte fluidez rápido de sua propriedade, é que, mediante este projeto de Lei, dá um incentivo neste sentido.

O contribuinte que adquiriu seu imóvel de terceiro, poderá, desde que este esteja de posse da AEEP, transferi-lo para o seu próprio nome. Eis a facilidade ao alcance de todos.

Há de se relevar também que, ter o Município compensação em dois sentidos: primeiro porque estará cumprindo seu papel de regularização de área urbana como preceitua o Título de Domínio; segundo porque, cada transferência efetuada, significa arrecadação.

Então Senhores Vereadores, entendendo a importância desta matéria, imploramos pela sua aprovação.

Palácio dos Pioneiros.

JOSELITA ARAUJO DE OLIVEIRA  
PREFEITA MUNICIPAL

APROVADO  
1.ª VOTAÇÃO

QUORUM 13 Votos / UNAN.  
Em: 30 / 11 / 92



PROC. 362/92  
FOLHA 005  
MML

CÂMARA MUNICIPAL DE  
OURO PRETO DO OESTE  
SERV. DE PROTOCOLO  
RECEBIDO EM: 18 / 11 / 92  
HORAS: 9:00h3

P. [Signature]  
CHEFE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DA PREFEITA

Projeto de Lei nº 423

De 16 De Novembro De 1992.

APROVADO  
2.ª VOTAÇÃO  
QUORUM 12 Votos / UNAN.  
Em: 07 / 12 / 92.

"AUTORIZA O PROCESSAMENTO EM CARTÓRIO DE NOTAS, DE AUTORIZAÇÕES DE EXPEDIÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA, EM NOME DO ALIENATÁRIO OU DE QUEM ESTE INDICAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS!"

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) As autorizações de expedição de Escritura Pública outorgadas pelo Município de Ouro Preto do Oeste, nominalmente ao alienatário, poderão ser recebidas e processadas pelo Cartório de Notas, para regularização em nome do detentor da autorização ou de quem este indicar.

§ 1º) A indicação de que trata o artigo, deverá constar da própria escritura pública do indicado.

§ 2º) As obrigações tributárias aplicáveis à espécie deverão ser observadas pelo contribuinte.

Art. 2º) As Autorizações de Expedição de Escritura Pública para seu processamento em Cartório dependerão de estarem acompanhadas de Cartidão Narrativa, cuja validade será de 90 (Ninety) dias, contados da sua emissão.

Parágrafo único - As Certidões Narrativas serão expedidas simultaneamente às Autorizações de Expedição de Escritura Pública.

Art. 3º) Ocorrendo a expiração do prazo de que trata o artigo anterior, a Cartidão Narrativa deverá ser renovada pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DA PREFEITA

F1.02

Projeto de Lei nº 423

De 16 De novembro De 1992.

municipalidade, incidindo, neste caso, os encargos de expediente e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor venal do imóvel.

Art. 4º) Nas escrituras públicas de venda e compra de imóvel urbano municipal, cuja origem é proveniente de autorização de expedição de escritura pública, fica dispensado a assinatura do Prefeito.

Art. 5º) Para os efeitos desta Lei, o valor correspondente ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, devido pelo detentor da autorização de expedição de escritura pública emitida pela Municipalidade, fica reduzida em 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 6º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º) Revogam-se as disposições em contrário.

  
JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA  
PREFEITA MUNICIPAL



Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
PROTÓCOLO	
38/11/92	Nº 362/92
Márcia	
RESPONSÁVEL	



AO EXMº. SRº.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE=RO:  
SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Em, 18-11-92.

Márcia

Maria Teixeira de Oliveira Coelho  
Serviços de Protocolo  
Portaria Nº 35/CMOPO/RO/91

Ao Assessor Jurídico,

segue o presente processo para  
conhecimento e providências cabíveis.

Em, 18.11.92

Jurídico

Dra. Maria Rocha  
Chefe Sec. Gabinete  
Port. N° 092/CMOPO/90

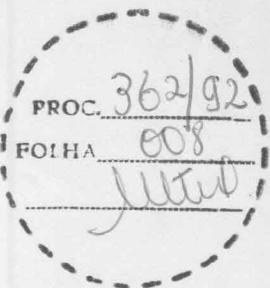
A Sessão Legislativa  
Enviar projeto de lei nº  
Conselhamento do plenário. -  
Em, 23-11-92. -  
Luanff  
Ass. Jurídico. -

As Pernas,  
segue o respectivo Projeto de Lei, para conhecimento.

Em 23  
11  
92

Donachado  
Neusa de Souza Rötis Machado

ASSESSORIA JURÍDICA



PROJETO DE LEI Nº 423 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1.992

"AUTORIZA O PROCESSAMENTO EM CARTÓRIO DE NOTAS, DE AUTORIZAÇÕES DE EXPEDIÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA, EM NOME DO ALIENATÁRIO OU DE QUEM ESTE INDICAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

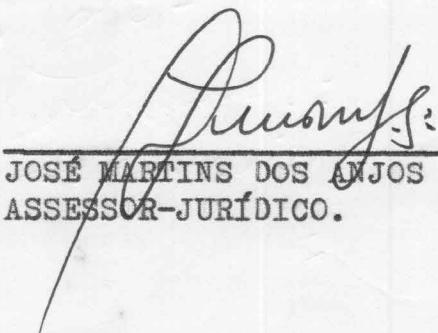
PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

O Projeto é constitucional, encontra-se em boa redação, objetiva regularizar sem burocracia os bens imóveis do Município que já foram vendidos.

Assim sendo, somos de parecer que o mesmo está em condições de ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação e Orçamentos e Finanças.

É nosso parecer.

Ouro Preto do Oeste-RO., em 24 de novembro de 1.992

  
\_\_\_\_\_  
JOSE MARTINS DOS ANJOS

ASSESSOR-JURÍDICO.

ASSESSORIA JURÍDICA



PROJETO DE LEI Nº 423 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1.992

"AUTORIZA O PROCESSAMENTO EM CARTÓRIO DE NOTAS, DE AUTORIZAÇÕES DE EXPEDIÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA, EM NOME DO ALIENATÁRIO OU DE QUEM ESTE INDICAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

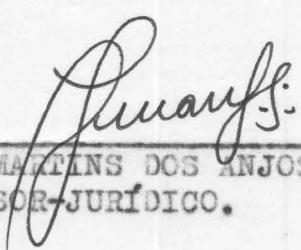
PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

O Projeto é constitucional, encontra-se em boa redação, objetiva regularizar sem burocracia os bens imóveis do Município que já foram vendidos.

Assim sendo, somos de parecer que o mesmo está em condições de ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação e Orçamentos e Finanças.

É nosso parecer.

Ouro Preto do Oeste-RO., em 24 de novembro de 1.992

  
\_\_\_\_\_  
JOSE MARTINS DOS ANJOS

ASSESSOR-JURÍDICO.

PROC. 362/92  
FOI HA 009  
JLW

RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 423 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1.992

"AUTORIZA O PROCESSAMENTO EM CARTÓRIO DE NOTAS, DE AUTORIZAÇÕES DE EXPEDIÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA , EM NOME DO ALIENATÁRIO OU DE QUEM ESTE INDICAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 56/92.

O Projeto de Lei acima, é constitucional, conforme parecer técnico jurídico.

Trata-se o mesmo de matéria que irá regularizar documentação das áreas urbanas de nosso Município.

Por estas razões somos pela aprovação do mesmo.

Sala das Sessões em, 24 de novembro de 1.992.

  
\_\_\_\_\_  
JOSE MARTINS DO NASCIMENTO  
RELATOR.

PROC. 362/92  
FOLHA 009  
Mai

RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 423 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1.992

"AUTORIZA O PROCESSAMENTO EM CARTÓRIO DE NOTAS, DE AUTORIZAÇÕES DE EXPEDIÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA , EM NOME DO ALIENATÁRIO OU DE QUEM ESTE INDICAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

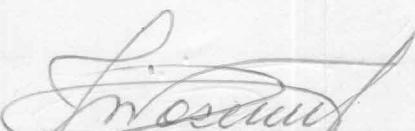
PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 56/92

O Projeto de Lei acima, é constitucional, conforme parecer técnico jurídico.

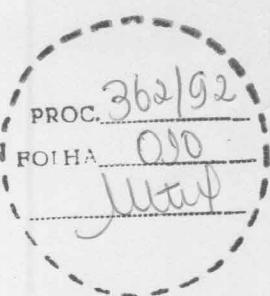
Trata-se o mesmo de matéria que irá regularizar documentação das áreas urbanas de nosso Município.

Por estas razões somos pela aprovação do mesmo.

Sala das Sessões em, 24 de novembro de 1.992.

  
JOSE MARTINS DO NASCIMENTO  
RELATOR.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 423 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1.992

APROVADO  
VOTAÇÃO ÚNICA

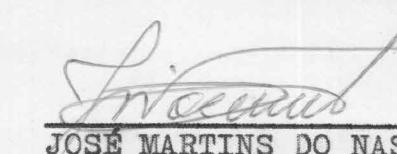
QUORUM 13 votos / UMAN.  
Em: 30 / 11 / 92.

"AUTORIZA O PROCESSAMENTO EM CARTÓRIO DE NOTAS, DE AUTORIZAÇÕES DE EXPEDIÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA, EM NOME DO ALIENATÁRIO OU DE QUEM ESTE INDICAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

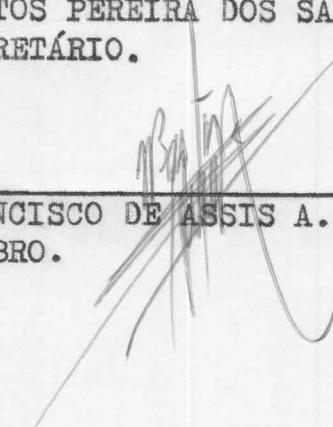
PARECER E VOTO DA COMISSÃO nº 56/92.

Objetivando regularizar a Expedição de Escritura Pública das áreas urbanas de Ouro Preto do Oeste-RO; nós membros desta Comissão, somos pela aprovação do Projeto em pauta.

Sala das Sessões em, 24 de novembro de 1.992.

  
JOSE MARTINS DO NASCIMENTO  
PRESIDENTE.

  
SANTOS PEREIRA DOS SANTOS  
SECRETÁRIO.

  
FRANCISCO DE ASSIS A. BASTOS  
MEMBRO.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. 362/92  
FOLHA 050  
*Mtsp*

**APROVADO**  
**VOTAÇÃO ÚNICA**

QUORUM 13 Votos / UNAN  
Fim: 30 / 11 / 92

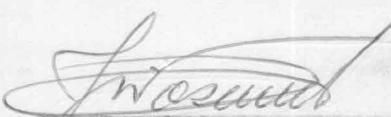
PROJETO DE LEI Nº 423 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1.992

"AUTORIZA O PROCESSAMENTO EM CARTÓRIO DE NOTAS, DE AUTORIZAÇÕES DE EXPEDIÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA , EM NOME DO ALIENATÁRIO OU DE QUEM ESTE INDICAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

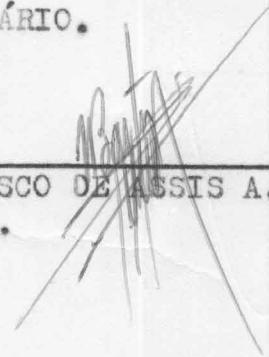
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 56/92

Objetivando regularizar a Expedição de Escritura Públca das áreas urbanas de Ouro Preto do Oeste-RO; nós membros des- ta Comissão, somos pela aprovação do Projeto em pauta.

Sala das Sessões em, 24 de novembro de 1.992.

  
\_\_\_\_\_  
JOSE MARTINS DO NASCIMENTO  
PRESIDENTE.

  
\_\_\_\_\_  
SANTOS PEREIRA DOS SANTOS  
SECRETÁRIO.

  
\_\_\_\_\_  
FRANCISCO DE ASSIS A. BASTOS  
MEMBRO.

PROC. 362/92  
FOLHA 011  
Márcia

A comissão permanente de Orçamentos e Finanças,  
para dar o parecer no projeto regimental  
de 03 (três) dias.

Em. 24  
11  
92.

Neusa de Souza Santos Machado

Estado de Rondônia  
Câmara Municipal de Cacoal do Oeste  
DESIGNAÇÃO DE RELATOR  
O Vereador Santos Pereira dos Santos  
Presidente da Comissão Permanente de  
Orçamentos e Finanças  
nos uso das atribuições que lhe conferem o Art.  
do Regimento Interno  
RESOLVE designar o Vereador  
MESMO  
membro desta Comissão, para atuar como Relator  
do presente Projeto de Lei n.º 423/92:  
Séis das Reuniões das Comissões Permanentes  
da Câmara Municipal de Cacoal do Oeste,  
em 24 de Novembro de 1992  
Presidente das Comissões

Santos Pereira dos Santos  
Vereador PDT

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS



PROJETO DE LEI Nº 423 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1.992

"AUTORIZA O PROCESSAMENTO EM CARTÓRIO DE NOTAS ,  
DE AUTORIZAÇÕES DE EXPEDIÇÃO DE ESCRITURA PÚBLI -  
CA, EM NOME DO ALIENATÁRIO OU DE QUEM INDICAR, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 52/92

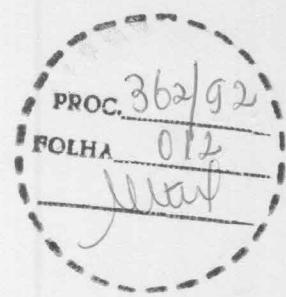
Concordamos com a aprovação do Projeto de Lei aci-  
ma, visto seus fundamentos e necessidades para a administração públi-  
ca Municipal.

É nosso parecer.

Sala das Sessões em, 24 de novembro de 1.992.

  
SANTOS PEREIRA DOS SANTOS  
RELATOR.

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS



PROJETO DE LEI N° 423 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1.992

"AUTORIZA O PROCESSAMENTO EM CARTÓRIO DE NOTAS ,  
DE AUTORIZAÇÕES DE EXPEDIÇÃO DE ESCRITURA PÚBLI -  
CA, EM NOME DO ALIENATÁRIO OU DE QUEM INDICAR, E  
DÁ OUTRAS PROVIMENTOÉNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR N° 52/92

Concordamos com a aprovação do Projeto de Lei aci-  
m a, visto seus fundamentos e necessidades para a administração públí-  
ca Municipal.

É nosso parecer.

Sala das Sessões em, 24 de novembro de 1.992.

  
SANTOS PEREIRA DOS SANTOS  
RELATOR.

PROC. 362/92  
FOLHA 013

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

A PROVADO  
VOTAÇÃO ÚNICA

QUORUM /3 Votos / UNAN.  
Em: 30 / 11 / 92.

PROJETO DE LEI Nº 423 DE 16 DE NOVEMBRO DE 92.

"AUTORIZA O PROCESSAMENTO EM CARTÓRIO DE NOTAS ,  
DE AUTORIZAÇÕES DE EXPEDIÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA  
EM NOME DO ALIENATÁRIO OU DE QUEM ESTE INDICAR ,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 52/92 .

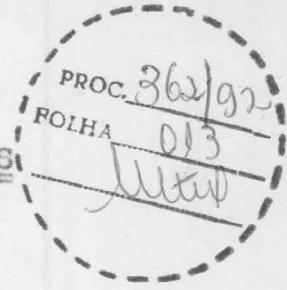
Esta Comissão analisando os objetivos deste Projeto de Lei, concorda plenamente com a aprovação do mesmo.

Sala das Sessões em, 24 de novembro de 1.992,

SANTOS PEREIRA DOS SANTOS  
PRESIDENTE.

SALATIEL CORREA CARNEIRO  
SECRETÁRIO.

Nasmaron Moreira dos Santos  
MEMBRO.



COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

APROVADO  
VOTAÇÃO ÚNICA  
QUORUM / 13 Votos / UNAN.  
Em: 30 / 11 / 92.

PROJETO DE LEI Nº 423 DE 16 DE NOVEMBRO DE 92.

"AUTORIZA O PROCESSAMENTO EM CARTÓRIO DE NOTAS ,  
DE AUTORIZAÇÕES DE EXPEDIÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA  
EM NOME DO ALIENATÁRIO OU DE QUEM ESTE INDICAR ,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 52/92-

Esta Comissão analisando os objetivos deste Projeto de Lei, concorda plenamente com a aprovação do mesmo.

Sala das Sessões em, 24 de novembro de 1.992.

SANTOS PEREIRA DOS SANTOS  
PRESIDENTE.

SALATIEL CORREA CARNEIRO  
SECRETÁRIO.

NASMARON MOREIRA DOS SANTOS  
MEMBRO.



Mo Poder  
ea segue o repido  
da dos discussos e Projeto de  
Comissas Pareceres e votação Uni  
Redações Permanentemente, n° 56/92  
mente, n° 52/92 da da  
dever como 19 decaimentos da justicia e  
comissas permaneçam  
19 decaimentos e finanças  
do mesmo.

Em 30/11/92.

*Neusa de Souza Rottis Machado*

Mo Poder  
segue o repido  
discussos e 2ª votação do  
mesmo.

Em 07/12/92.

*Neusa de Souza Rottis Machado*

Sr. Presidente,  
segue o repido Projeto de lei, dividamente  
aprovado em 2ª votação em 07.12.92 em sessas ordi-  
nárias realizada em 07.12.92 para que  
seja encaminhado ao Executivo Municipal.  
atenciosos atenciosos  
Em 07/12/92.

*Neusa de Souza Rottis Machado*